



Disponibilizado no D.E.: 29/07/2025

**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá**

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email:
prmar05@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5002163-60.2017.4.04.7003/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

ADVOGADO(A): MÁRCIA DOS SANTOS BARÃO (OAB PR015274)

ADVOGADO(A): SILVAN SILVESTRE VIEIRA (OAB PR046915)

ADVOGADO(A): RAFAEL DE SOUZA RIBEIRO (OAB PR052359)

EDITAL Nº 700018682757

O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: 25 de agosto de 2025, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

2º Leilão: 01 de setembro de 2025, pagamento pelo preço mínimo de 50% da (re)avaliação.

Horários: os leilões terão início às 8:00, com encerramento dos lotes a partir das 17:00, um a um, de modo sequencial/escalonado, a cada 2 minutos.

Leiloeiro(a): WERNO KLÖCKNER JÚNIOR (Fone: 44 3026-8008).

Local do leilão: o(a) leiloeiro(a) está autorizado(a) a receber lances em seu endereço eletrônico www.kleiloes.com.br.

Endereço do Juízo: Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

Valor do débito: R\$ 714.669,77, atualizado até 07/2025.

Descrição do(s) bem(ns):

M. 381.-		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado do Paraná - Comarca de Mandaguari REGISTRO DE IMÓVEIS Jesus Gualda Peres Oficial Livro 2 - REGISTRO GERAL	
Matrícula N.º 381.-	Data: 17 de Maio de 1976.-	Ficha 001.-	
LOTE: -Lote de terras sob nº232-B(duzentos e trinta e dois-B), com a área de 0,125 de alqueire paulista, iguais a 3.025 metros quadrados, des-tacado do lote de maior área nº232-A, da Gleba Patrimônio Mandaguari, deste município e comarca, dentro das seguintes divisões e confrontações:-- "Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado no perímetro do Patrimônio Mandaguari(ex-Lovat), segue confrontando com o lote nº232/A no rumo N.º 27º 41' com 94 metros e 50 centímetros, até um marco colocado na divisa do lote nº233-A, daí, mede-se pela dita divisa no rumo S.º 69º 19' 32 metros e 10 centímetros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº31, no rumo S.º 27º 41' com 94 metros e cinquenta centímetros até o perímetro do Patrimônio Mandaguari e, finalmente acompanhando o mesmo no rumo N.º 69º 19' com 32 metros e 10 centímetros, três segue até ao ponto de partida desta descrição".-----			

Registro/Matrícula: R-01/Nº 381 DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANDAGUARI/PR.

5002163-60.2017.4.04.7003

700018682757.V4



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá**

Valor da (re)avaliação: R\$ 1.200.000,00.

Depositário(a): WERNO KLÖCKNER JÚNIOR.

Endereço do(s) imóvel(is): Acesso pela Rua René Tacolla, nº 77, Jardim São João, Mandaguari/PR.

Ocupação: consta informação nos autos de que o imóvel se encontrava ocupado, a título gratuito, pela Associação dos Servidores Públicos Municipais de Mandaguari, na data de 18/07/2025.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 156, MATRIMÓVEL2):

R.4 = 381 - Protocolo nº 35.516 - em 25 de agosto de 2.010.
DEVEDORA: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.956.646/0001-34, com sede à Avenida Presidente Vargas nº 480, nesta Cidade de Mandaguari-PR.
CREDEORA: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) - inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0216-53, representada pelo procurador da Fazenda Nacional.
FORMA DO TÍTULO: Auto de Arresto e Depósito, lavrado nos 24 de agosto de 2.010, pelo Oficial de Justiça - Antonio Luiz Mendes, em cumprimento ao mandado de Citação e Penhora, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca de Mandaguari-Pr., em 20 de julho de 2.010, nos autos nº 046/2010 (número unificado 00020344422010.815.0109), de Executiva Fiscal.
VALOR: R\$70.913,96 (setenta mil novecentos e treze reais e noventa e seis centavos), atualizado até 31 de junho de 2.010. O bem penhorado acha-se em mãos do Depositário Público - José Carrasco Filho. Custas: VRC = 1.293,60 - Serventia: R\$134,36. Conprevi: R\$4,90. Selo: R\$2,00 (a final).
Obs.: Esta Serventia informou através do ofício nº 211/2010, ao Juízo de Direito desta comarca sobre o recolhimento do para o FUNREJUS, Mandaguari, 13 de setembro de 2.010. Dou fé. O Oficial.
 Enio Luiz Mendes
 Oficial

R.5 = 381 - Protocolo nº 36.533 - em 24 de agosto de 2.010.
DEVEDORA: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 78.956.646/0001-34, com sede à Avenida Presidente Vargas nº 480, nesta Cidade de Mandaguari-PR.
CREDEORA: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) - inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0216-53, representada pelo procurador da Fazenda Nacional.
TÍTULO: ARRESTO.
FORMA DO TÍTULO: Auto de Arresto e Depósito, lavrado aos 24 de agosto de 2.010, pelo Oficial de Justiça - Antonio Luiz Mendes - em cumprimento ao mandado de Citação e Penhora, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca de Mandaguari-Pr., em 17 de junho de 2.010, nos autos nº 039/2010 (número unificado 0001683-69.2010.8.16.0109), de Executiva Fiscal.
VALOR: R\$584.248,98 (quinhentos e oitenta e quatro mil duzentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), atualizado até junho de 2.010. O bem penhorado acha-se em mãos do Depositário Público - José Carrasco Filho. Custas: VRC = 1.293,60 - Serventia: R\$134,36. Conprevi: R\$4,90. Selo: R\$2,00 (a final). *Obs.: Esta Serventia informou através do ofício nº 211/2010, ao Juízo de Direito desta comarca sobre o recolhimento do para o FUNREJUS, Mandaguari, 13 de setembro de 2.010. Dou fé. O Oficial.*
 Enio Luiz Mendes
 Oficial

R.06 = 381 - Protocolo nº 58.101 - em 19 de Abril de 2011.
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 78.956.646/0001-34, com sede a Avenida Presidente Vargas nº 480, nesta Cidade.
TÍTULO: ARRESTO.
FORMA DO TÍTULO: Auto de Arresto e Depósito Público, lavrado aos 04 de Abril de 2011, pelo Oficial de Justiça, Antonio Luiz Mendes, em cumprimento ao respeitável Mandado de Citação e Penhora, expedido dos Autos sob nº 010/2009 de Ação de Executiva Fiscal.
VALOR: R\$55.604,83 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e três centavos), atualizado em 10 de Janeiro de 2011.
FIEL DEPOSITÁRIO: O bem penhorado acha-se em mãos da depositária pública, ROSIMAR CARRASCO GOMES. Custas: VRC = 1.293,60 - Serventia: R\$175,82. Conprevi: R\$6,57. Selo: R\$2,69 (a final), Mandaguari, 17 de Maio de 2011. Dou fé. O Oficial.
 Enio Luiz Mendes
 Oficial

AGM/MD.-

Av.07 = 381 - Protocolo nº 61.249 - em 12 de Junho de 2.012 - CERTIFICO que consoante Ofício nº 9.557/2012 - OFICIO/PSFN/MGA/BR-JUR/AVE, expedido pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Maringá, em 03 de Abril de 2.012, instruído com Certidão do Distribuidor, desta Comarca de Mandaguari-PR., expedida em 30 de janeiro de 2.012, consta no Livro de Feitos nº 01, registrado sob nº 012 uma **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, contra **CASA DE SAÚDE E MAT. NOSSA SRA. APARECIDA**, inscrita no CNPJ sob nº 78.956.646/0001-34, constando o valor da causa de R\$27.485,96 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), e para constar faço a presente averbação, tudo conforme o que faculta o artigo 615-A, que diz: "*O Exequente poderá, no ato da distribuição, obter certidão probatória do ajuntamento da execução, com certificação das partes e valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis ou registro de outros bens, sujeitos à penhora ou arresto*". Mandaguari, 12 de Junho de 2.012.- Custas - VRC = 630,00 - Serventia - R\$ 86,95 - Conprevi - R\$1,88 - Selo - R\$2,69 - Dou fé - A Escrevente.
 Raquel Muzura Gualda de Toledo
 Escrevente

MESF/RMGT
 R.08 = 381 - Protocolo nº 62.461 - em 12 de Novembro de 2012.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

EXEQUENTE:- UNIÃO FAZENDA NACIONAL
EXECUTADA:- CASA DA SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 78.956.646/0001-34.
TÍTULO:- Penhora.
FORMA DO TÍTULO:- Mandado de Registro, lavrado aos 08 de Novembro de 2012, pelo Juízo de Direito Designado, LEONARDO DELFINO CESAR, instruído com Termo de Conversão de Arresto em Penhora, extraído dos Autos sob nº 010/2009 de Ação de Executivo Fiscal.
VALOR:- R\$60.862,44 (sessenta mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), atualizado ate 12 de Setembro de 2012.-Custas: VRC = 1.293,60 – Serventia: R\$178,83. Conprevi: R\$6,57. Selo: R\$2,69 (a final). *Obs.: Esta Serventia informou através do ofício nº 290/2012, ao Juízo de Direito desta comarca sob o valor a ser recolhido para o FUNREJUS, que soma a importância de R\$121,72 (cento e vinte um reais e setenta e dois centavos), que deverá ser pago antes do arquivamento do processo. (Item 7 da Instrução Normativa 02/99, do FUNREJUS, de 04 de agosto de 1999).* Mandaguari, 22 de Novembro de 2012.- Dou fé. A Escrevente.

Melyssa M. Gualda Dena
Escrevente

AGM/DTS.

R 09 = 381 – Protocolo nº 64.710- em 15 de Agosto de 2013-
EXEQUENTE:- UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA:- CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº78.956.646/0001-34, com sede a Avenida Presidente Vargas nº480, centro nesta Cidade
TÍTULO:- ARRESTO
FORMA DO TÍTULO:- Auto de Arresto e Depósito, lavrado aos 12 de Agosto de 2013, pela Oficial de Justiça, Francieli Brenois da Silva, em cumprimento ao respeitável Mandado de Citação e Penhora, extraído dos Autos sob numero unificado 0001727-83.2013.8.16.0109 (Projudi) de Executivo Fiscal.
VALOR:- R\$139.824,14 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos), atualizados até maio de 2013 -. O bem penhorado acha-se em mãos da fiel depositária ROSIMAR CARRASCO GOMES.- Custas: VRC = 1.293,60 – Serventia: R\$175,82- Conprevi: R\$6,57. Selo: R\$2,69 (a final). *Obs.: Esta Serventia informou através do ofício nº 248/2013, ao Juízo de Direito desta comarca sob o valor a ser recolhido para o FUNREJUS, que soma a importância de R\$279,65 (duzentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), que deverá ser pago antes do arquivamento do processo. (Item 7 da Instrução Normativa 02/99, do FUNREJUS, de 04 de agosto de 1999).* Mandaguari, 13 de Setembro de 2013.- Dou fé. A Escrevente.

Melyssa M. Gualda Dena
Escrevente

DTSMMGD

Av 10 = 381 – Protocolo nº 67.165 em 04 de Julho de 2.014.- **CERTIFICO** que em cumprimento ao que foi determinado pelo Juízo de Direito desta Comarca, através do Mandado de Registro, extraído dos autos sob nº 0001683-69.2010.8.16.0109 (PROJUDI), de Ação de Executivo Fiscal, movido pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, instruído com Termo de Conversão de Arresto em Penhora, lavrado

em 20 de Maio de 2.014, averbo para constar que o Arresto registrado sob nº 5, foi convertido em PENHORA.- Custas- VRC: R\$60,00- Serventia- R\$7,54- Conprevi: R\$5,00- Selo: R\$3,00.- Mandaguari, 04 de Julho de 2.014.- Dou fé - O Oficial.

Enio de Almeida Gualda
Oficial

MFSF/EMG

R.11 = 381 – Protocolo nº 67.226 - em 10 de Julho de 2014-
EXEQUENTE:- UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA:- CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ sob nº 78.956.646/0001-34.
TÍTULO:- PENHORA
FORMA DO TÍTULO:- Auto de Penhora e Depósito, lavrado aos 07 de Julho de 2014, pelo Oficial de Justiça, Lucio Flavio Cardoso da Silva, em cumprimento ao respeitável Mandado de Penhora, extraído dos Autos nº 082/2008, de Executivo Fiscal.
VALOR - R\$148.492,33 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos), atualizados até 13/03/2014.- O bem penhorado acha-se em mãos do depositário público José Carrasco Filho. *Obs.: Esta Serventia informou através do ofício nº 210/2014, ao Juízo de Direito desta comarca sob o valor a ser recolhido para o FUNREJUS, que soma a importância de R\$296,98 (duzentos e noventa e seis reais e oito centavos), que deverá ser pago antes do arquivamento do processo. (Item 7 da Instrução Normativa 02/99, do FUNREJUS, de 04 de agosto de 1999).* Custas: VRC = 1.293,60 – Serventia: R\$196,52- Conprevi: R\$6,57- Selo: R\$3,00 (a final).- Mandaguari, 08 de Agosto de 2014.- Dou fé. O Oficial.

Enio de Almeida Gualda
Oficial

MFSF/DTS

Av.12 = 381 - Protocolo nº 72.519 - em 03 de maio de 2016.-**CERTIFICO** conforme ordem de indisponibilidade através do CNIB - Central de Indisponibilidade de Bens, do dia 12/05/2015, protocolo nº201505.1219.00055598-IA-170; Número do Processo: 315970098200750900014; Nome do Processo: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES ; Emissor da Ordem: MARIANA CESTO, PR - VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA averbo para constar a INDISPONIBILIDADE DE BENS, de CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE N SRA APARECIDA LTDA - EPP, entre outro, o imóvel objeto desta Matrícula.- Custas: (A final).-Dou fé.- Mandaguari, 04 de maio de 2016. A Escrevente.

Melyssa M. Gualda Dena (DTS/KYDT)

R.13 = 381 – Protocolo nº75.128 - em 03 de maio de 2017.- **TÍTULO JUDICIAL DE PENHORA:** Nos termos do Auto de Penhora de Imóvel, lavrado aos 28 de abril de 2017, pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal Marino Flores Galeano, em cumprimento ao Mandado de Penhora, Depósito, Avaliação e Registro, extraído dos autos de Execução Fiscal nº5010827-17.2016.4.04.7003, tendo como **EXEQUENTE UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, contra a **EXECUTADA CASA DE**



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá**

SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. - VALOR:- R\$291.324,91 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos), atualizado até 05/2016. O bem penhorado acha-se em mãos do Depositário Werno Klockner Júnior. - **Obs.: Esta Serventia informou através do ofício nº72/2017, ao Juízo de Direito desta comarca sob o valor a ser recolhido para o FUNREJUS, que soma a importância de R\$582,64 (quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), que deverá ser pago antes do arquivamento do processo. (Item 7 da Instrução Normativa 02/99, do FUNREJUS, de 04 de agosto de 1999). Custas: VRC = rj.293,60 - Serventia: R\$235,43. (Ao final) - Mandaguari, 10 de maio de 2017. - Dou fê. Oficial. *Erika M. Krügel Stocco* Erika M. Krügel Stocco (KYDT/DTS)**

R.14 = 381 - Protocolo nº75.400 - em 08/06/2017.- **TÍTULO JUDICIAL DE PENHORA EM EXECUÇÃO FISCAL:** Nos termos do Auto de Penhora de Imóvel, lavrado aos 08/06/2017, pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal Marino Flores Galiano, em cumprimento ao Mandado de Penhora, Depósito, Avaliação, Registro e Intimação, expedido em 05/04/2017, pelo M.M Juiz Federal Substituto na titularidade plena da 5ª Vara Federal de Maringá, Dr. Emanuel Alberto Sperandio Garcia Gimenes, extraído dos Autos de Ação de Execução Fiscal sob nº5006320-47.2015.4.04.7003, apenso 5010131-15.2015.404.7003, tendo como EXEQUENTE **UNIÃO FAZENDA FEDERAL, contra os EXECUTADOS CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA ou CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE N SRA APARECIDA LTDA -EPP.- VALOR:-** R\$327.249,15 (trezentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e quinze centavos) atualizado até 05/2016. O bem penhorado acha-se em mãos do depositário Werno Klockner Júnior.- **Obs.: Através do ofício nº130/2017, foi informado ao Juízo o valor de R\$ 1.254,50 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), a ser recolhido para o FUNREJUS, e R\$235,43 (duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), VRC 1.293,60, referente aos emolumentos da serventia, os quais deverão ser quitados antes do arquivamento do processo. (IN 02/99, item 7 - Funrejus).** - Mandaguari, 15 de junho de 2017. - Dou fê. Oficial. *Erika M. Krügel Stocco* Erika M. Krügel Stocco (DTS)

R.15 = 381 - Protocolo nº76.488 - em 27/10/2017.- **TÍTULO JUDICIAL DE PENHORA:** Por Auto de Penhora, Depósito e Avaliação, lavrado 21/09/2017, pela Oficial de Justiça Avaliadora Federal Fernanda Zanin, em cumprimento ao Mandado de Penhora, Depósito, Avaliação, Registro e Intimação, expedido em 17/08/2017 pelo M.M Juiz Federal, da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Maringá, Seção Judiciária do Estado do Paraná, Dr. Emanuel Alberto Sperandio Garcia Gimenes, extraído dos Autos de Execução Fiscal sob nº5002163-60.2017.4.04.7003, tendo como **EXEQUENTE UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, contra a EXECUTADA CASA DE SAUDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. - VALOR:-** R\$582.851,74 (quinhentos e oitenta e dois oitocentos e cinquenta e um mil reais e setenta e quatro centavos) atualizado até 06/2017. O bem penhorado acha-se em mãos do Depositário Werno KlocknerJúnior, por seu procurador JULIO CEZAR KLOCKNER (RG nº5.337.024-1 e CPF nº757.156.439-53).- **Obs.: Através do ofício nº292/2017, foi informado ao Juízo o valor de R\$1.165,70 (mil cento e sessenta e cinco reais e setenta centavos), a ser recolhido ao funrejus, e o valor de R\$238,52 (duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), referente aos emolumentos da serventia, os quais deverão ser quitados antes do arquivamento do processo. (IN 02/99, item 7 - Funrejus).** - Mandaguari, 06 de Novembro de 2017. - Dou fê. A Oficial *Erika M. Krügel Stocco* Erika Medeiros Krügel Stocco (JPMS/KYDT)

Av.-16/M-381.- Prenotação nº 85.104 de 06/04/2021. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** NÚMERO DO PROCESSO:00004738520145090012. VARA: 12ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. Em cumprimento à ordem de indisponibilidade de bens protocolado sob nº 202104.0519.01560610-IA-750 na Central de Indisponibilidade de Bens, cadastrada no dia 05/04/2021, procedo a presente averbação para constar que foi aprovada em 05/04/2021 a indisponibilidade de bens em nome de **CASA DE SAUDE E MATERNIDADE N SRA APARECIDA LTDA - EPP (CNPJ nº78.956.646/0001-34)**, motivo pelo qual o imóvel objeto desta matrícula se encontra indisponível. Custas: R\$ 184,56, sendo Emolumentos: 630,00 VRC igual a R\$ 136,71, Funrejus: R\$ 34,18, ISS: R\$ 6,83 e Fundep: R\$ 6,83 (diferidos, juntamente com o Funrejus, e Despacho 0976212 - SEI 0023558-66.2016.8.16.6000 - do M.M. Juiz Corregedor, Dr. Robson Marques Gury, datado de 01/07/2016). Mandaguari, 12 de abril de 2021. - Dou fê. A Oficial *Erika M. Krügel Stocco* Erika M. Krügel Stocco (BBF/MSM). 0187365MJAA000000030621K

Av.-17 = 381. Prenotação nº 87.358 de 16/11/2021. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** NÚMERO DO PROCESSO: 00021536820155090013. VARA: 13ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. Em cumprimento à Ordem de Indisponibilidade de Bens, Protocolado sob nº202111-1614.01906670-IA-809, na Central de Indisponibilidade de Bens, cadastrada no dia 16/11/2021, procedo a presente averbação para constar que foi aprovada em 16/11/2021 a indisponibilidade de bens em nome da **CASA DE SAUDE E MATERNIDADE N SRA APARECIDA LTDA - EPP (CNPJ nº78.956.646/0001-34)**, motivo pelo qual o imóvel objeto desta matrícula se encontra indisponível. Custas: R\$ 184,56, sendo Emolumentos: 630,00 VRC igual a R\$ 136,71, Funrejus: R\$ 34,18, ISS: R\$ 6,83 e Fundep: R\$ 6,83 (diferidos, juntamente com o Funrejus, e Despacho 0976212 - SEI 0023558-66.2016.8.16.6000 - do M.M. Juiz Corregedor, Dr. Robson Marques Gury, datado de 01/07/2016). Mandaguari, 18 de novembro de 2021. - Dou fê. A Oficial *Erika M. Krügel Stocco* Erika M. Krügel Stocco (BBF/MSM). F736l.utqPEJHUF-3InzN.J4J4G

R.18 = 381 - Protocolo nº89.544 - em 20/07/2022 - reingresso em - **TÍTULO JUDICIAL DE PENHORA:** Em cumprimento ao despacho, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 5001213-90.2013.4.04.7003/PR em 13/05/2022, pelo MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena, da 5ª Vara Federal de Maringá, Sr. Dr. Pedro Pimenta Bossi, instruído com Termo de Penhora, lavrado pelo Diretor de Secretaria Sr. Antonio Cesar Guarnieri em 19/07/2022, na qual figuram como **EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, e como EXECUTADO: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.**, consta que o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO. - VALOR DA EXECUÇÃO:** R\$12.137,57 (doze mil e cento e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até 03/2022. - Custas: R\$ 102,29, sendo Emolumentos: 378,00 VRC igual a R\$ 92,99, ISS: R\$ 4,64 e Fundep: R\$ 4,64 (diferidos, juntamente com o Funrejus, conforme artigos 491, §2º e 555 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Foro Extrajudicial - Provimento nº 249/2013). Mandaguari, 27 de julho de 2022. - Dou fê. A Oficial *Erika M. Krügel Stocco* Erika M. Krügel Stocco (JVM/KYDT) F736l.awqPe.PQ7Y-GwLRF.GPJkd

Ações/Recursos pendentes: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 50170494320254040000.

Débitos tributários anteriores à arrematação: o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos créditos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

Ônus do arrematante: *a) custas de arrematação* no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); *b) preço pago pelo bem*, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

"código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; c) comissão do(a) leiloeiro(a) arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; d) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); e) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

OBSERVAÇÃO: Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) trabalhista(s) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados à vista pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) Caso não tenham sido encontrados, ficam intimados, por meio deste edital, todos os possíveis interessados: o(s) executado(s), seus respectivos cônjuges (se casados forem) e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado. Todos os interessados que eventualmente não tenham sido, ainda, cientificados do leilão, serão, assim, considerados intimados por meio deste edital; (2) Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado; (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: a) todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); b) a venda será à vista, podendo ser depositada caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, em qualquer dos casos, num prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do leilão. Deverão ser recolhidas, também no mesmo prazo, as custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O restante do preço à vista deverá ser depositado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; c) os interessados poderão apresentar propostas por escrito visando à aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações diretamente para o(a) leiloeiro(a), enquanto não iniciado o primeiro leilão, ou antes do segundo leilão (quando for o caso), nos termos do



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

art. 895 do CPC; **d) no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo**, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do(a) leiloeiro(a), garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. **O valor devido a(o) leiloeiro(a) deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão**, sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, **condição** para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente a(o) leiloeiro(a), ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; **e)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **f)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, **haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ)**; **g)** o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **h)** resultando negativo o leilão eletrônico, fica autorizado o(a) leiloeiro(a) a proceder à **venda direta pelo prazo de 01 (um) ano contado da última avaliação do(s) bem(ns)**, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

PARCELAMENTO DA PGFN (art. 98 da Lei 8.212/91 c/c art. 10 da Lei 10.522/02 e Portaria PGFN nº 1026/2024): **i)** a concessão, administração e controle do parcelamento serão realizados pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responsável pela execução fiscal em que ocorrer a arrematação (art. 12); **ii)** o valor correspondente ao bem alienado judicialmente poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado (art. 2º); **iii)** é vedada a concessão de parcelamento de alienação judicial: I - de bem com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - de bem móvel, exceto embarcações e aeronaves; III - do montante que supere o valor da dívida ativa exequenda, quando não observada a condição estabelecida no art. 4º, § 2º; IV - caso existente penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial; V - no caso de concurso entre Fazendas Públicas; e VI - para adquirente/arrematante, inclusive para aquele que se utiliza de interposta pessoa, que: a) não detenha regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; b) não detenha certificado de regularidade com o FGTS; c) esteja em recuperação judicial ou falido; d) esteja com situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ suspensa, inapta, baixada ou nula; e) esteja com insolvência civil decretada; f) esteja com situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; g) tenha em seu desfavor a rescisão de pelo menos 3 (três) parcelamentos; ou h) tenha praticado ou participado de ato doloso que resulte no desfazimento da alienação judicial devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal (art. 2º, parágrafo único); **iv)** no momento da assinatura do termo de alienação devem ser apresentados os documentos relacionados no art. 4º, § 1º, da referida portaria; **v)** na hipótese de o valor do bem alienado ser superior ao da dívida exequenda, a assinatura do termo de alienação fica condicionada ao depósito à vista da diferença, conforme procedimento previsto no art. 16 da referida portaria (art. 4º, § 2º); **vi)** deferido o parcelamento, o arrematante/adquirente deverá solicitar a formalização do parcelamento por



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

meio de requerimento no REGULARIZE, no sítio da PGFN na Internet, no endereço regularize.pgfn.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura judicial do termo de alienação, mediante apresentação dos documentos relacionados no art. 5º, § 3º da portaria (art. 5º); **vii**) o valor de cada prestação, a partir da segunda, será obtido mediante a divisão do valor da alienação judicial, subtraída a primeira prestação a que se refere o art. 2º da portaria, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes (art. 6º, § 1º); **viii**) o valor mínimo da parcela será o mesmo que os previstos para o parcelamento de débitos administrados pela PGFN de que tratam os arts. 10, 10-A, 11, 12, 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 (art. 6º, § 2º); **ix**) o valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da alienação judicial até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 6º, § 3º); **x**) a primeira prestação deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o Código de Receita nº 4396 (art. 7º, I); **xi**) as demais prestações até a formalização do parcelamento deverão ser depositadas mensalmente na Caixa Econômica Federal, da mesma forma disposta no inciso I (art. 7º, II); **xii**) após a formalização do parcelamento, o pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF emitido pelo Sistema de Parcelamentos e outras Negociações - SISPAR da PGFN, disponível no REGULARIZE (art. 7º, III); **xiii**) considera-se sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista na portaria (art. 7º, parágrafo único); **xiv**) formalizado o parcelamento e expedida a carta de alienação, carta de arrematação ou a ordem de entrega, o adquirente/arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da carta de alienação, da carta de arrematação ou da ordem de entrega: no caso de bem imóvel, averbar a hipoteca em favor da União e registrar no respectivo Cartório de Registro de Imóveis; ou, na hipótese de embarcações e aeronaves, averbar o penhor em favor da União, e registrar na repartição competente (art. 8º); **xv**) as despesas com a averbação e registro das garantias nos órgãos competentes são de exclusiva responsabilidade do adquirente/arrematante; **xvi**) são causas de rescisão do parcelamento: I - a não realização do requerimento de parcelamento no prazo do art. 5º, § 1º, da portaria; II - deixar de pagar quaisquer das prestações mensais ou pagá-las parcialmente; III - deixar de comprovar a averbação e o registro da garantia no prazo do art. 8º, § 1º, da portaria; IV - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento; V - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica aderente; VI - a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do aderente, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; VII - a decretação da insolvência civil da pessoa física aderente; VIII - a superveniência de irregularidade cadastral do CNPJ do aderente para a situação suspensa, inapta, baixada ou nula; IX - a superveniência de irregularidade cadastral do CPF para a situação pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; e X - o não cumprimento regular, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para com o FGTS. Após a rescisão do parcelamento, a dívida do adquirente/arrematante voltará a ser exigível em sua totalidade, assim como a garantia existente será exequível, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 9º); **xvii**) rescindido o parcelamento, o saldo devedor acrescido de multa de mora no valor de 50% (cinquenta por cento) será inscrito em dívida ativa da União, nos termos do art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Na ausência de prévia manifestação da PGFN, caberá à(o) leiloeiro(a) decidir, soberanamente, no ato do leilão,**



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

sobre a aplicabilidade, ou não, desta modalidade de parcelamento.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

Documento eletrônico assinado por **ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700018682757v4** e do código CRC **132288da**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA

Data e Hora: 23/07/2025, às 17:51:43

5002163-60.2017.4.04.7003

700018682757.V4